

# COMPLIANCE: REMÉDIO OU VENENO

Recebido com acertado ceticismo no âmbito das ciências criminais, o *compliance* vem se ajustando ao ambiente jurídico de diversas formas, ensejando importantes reflexões na preservação das garantias individuais. Inicialmente usado como remédio, por exemplo, em acordos de leniência para extirpar das empresas práticas nocivas, transmuta-se rapidamente em veneno quando antecipa culpas, investiga sem procedimento devido, remunera colaboradores, pune-se por comunicados anônimos.

Em atenção à sua missão institucional e atento aos pontos de viragem que a prática acrítica do *compliance* pode ensejar, o IBCCRIM realiza a segunda edição do Curso Internacional de *Compliance* em parceria com o Instituto de Direito Penal Econômico e Europeu da Universidade de Coimbra a partir de maio próximo.

A necessidade – de ordem global – de se pensar em uma estrutura que conjugue esforços de diferentes ordens para o combate à corrupção, praga que contamina as transações comerciais, as relações políticas e os negócios corporativos em escala global, abriu-se espaço para um processo de internacionalização das normativas, para que os Estados pudessem enfrentar os novos desafios de uma sociedade globalizada. Da corrupção para outros desvios, pouco a pouco, foi crescendo o espaço de autonomia conferido às empresas para que, por si próprias, passassem a assumir a missão de atuar e gerir seus negócios dentro de padrões legais e éticos.

Nesse contexto, a contribuição dos professores da Universidade de Coimbra tem o importante papel de fornecer subsídios aos alunos para a compreensão do tema sob ótica transnacional e, a partir do conhecimento dos fundamentos do sistema europeu, relacioná-lo com o modelo que vem sendo adotado pela legislação nacional e sua aplicação no âmbito corporativo.

O estudo da *compliance* e de sua relação com a governança corporativa e a ética empresarial, bem como o conhecimento dos modelos de responsabilidade da pessoa jurídica, formam um contexto que estimula a empresa a respeitar a lei e a assumir um papel ativo nesse sentido, seja por meio de sua regulação interna ou de seus mecanismos de governança.

Além disso, é preciso lembrar que os programas de *compliance* tem destacada importância em relação à responsabilidade individual dos dirigentes, dos gestores, dos *compliance officers*, bem como daqueles que ocupam posições destacadas no âmbito empresarial.

A culpabilidade dos dirigentes e administradores é relacionada com o dever de diligência e probidade com que devem gerir a direção e administração da corporação. O dever de diligência abarca o dever de vigilância, cuja inobservância é que pode dar origem à omissão imprópria que, em matéria penal, autoriza a imputação quando um fato ilícito é praticado por um funcionário da empresa com responsabilidade de vigilância. Essa responsabilidade está relacionada, portanto, com uma série de obrigações que envolvem a escolha de funcionários capacitados para o desempenho da função atribuída e o devido poder de ação e controle sobre a regularidade das transações no negócio.

Em relação à lavagem de dinheiro, cada vez mais o *compliance* integra a estrutura normativa de forte controle na circulação de ativos pelo sistema financeiro como forma preventiva de combate aos crimes de lavagem de dinheiro no país. Dando continuidade a compromissos internacionais assumidos, o Brasil reformou a Lei de Lavagem de Dinheiro em 2012, expandindo o rol de pessoas físicas e jurídicas de diversos setores econômico-financeiros obrigadas ao cumprimento de determinações específicas previstas na lei. Mercados diversos como o imobiliário, o de bens de luxo, o agrário, o esportivo entre outros passaram a ter que se preocupar com a prevenção à lavagem de dinheiro (PLD). As recentes normas de PLD do BACEN e da CVM dão destaque à avaliação de riscos internos e de efetividade das empresas, além de poderem se basear nos relatórios de perfil e de conformidade, respectivamente, já requeridos pela CGU no contexto de acordos de leniência.

Há dois anos, quando foi realizada a primeira edição do curso, os programas de integridade ou de conformidade davam seus primeiros passos entre nós, inseridos no cenário nacional pela Lei Anticorrupção e os decretos que a sucederam. Contudo, no presente momento, novas regulações, como as mencionadas, tem o efeito positivo de aproximar as práticas anticorrupções e a PLD. Desse modo, o mercado passa a exigir cada vez mais um profissional de *compliance* que alie um olhar entusiasta sob a ótica de uma importante ferramenta para difundir ética nas empresas ao conhecimento técnico jurídico suficiente para dar efetividade ao *compliance*, pondo em destaque sua função de prevenir ou mitigar riscos, de maneira a reduzir a exposição do administrador de empresas aos efeitos nocivos da corrupção, sem envenenar as práticas empresariais com procedimentos que violem as garantias individuais de todos os envolvidos.